



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 6795/2017  
Contratação Direta nº 38/2017  
Contrato nº 54/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DO SOFTWARE SHOWCASE - MUSEUS, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA AQUA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA S/A**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908 neste ato representado pelo Secretário Administrativo, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AQUA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.913.766/0001-10, com sede na Rua Montevideu nº 411, Bairro Sion, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.315-560, neste ato representada por FÁBIO ASSIS AGUIAR, portador do RG nº M7903206 SSP/MG e do CPF nº 028.697.396-05 e por GUSTAVO NUNES COELHO FANTINI, portador do RG nº M8524098 SSP/MG e do CPF 032.263.746-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças do software SHOWCASE - MUSEUS, de domínio da CONTRATADA - AQUA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA S/A, com direito a atualização de versões, prestação de serviço de manutenção, suporte técnico para produção de conteúdo, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

**CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na legislação complementar e nas cláusulas deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6795/2017  
Contratação Direta nº 38/2017  
Contrato nº 54/2017**

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados e está limitada apenas à prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de versões do software.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juizes vinculados a este CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será considerada prática de nepotismo caso a pessoa jurídica CONTRATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º Não será mantido ou aditado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6795/2017  
Contratação Direta nº 38/2017  
Contrato nº 54/2017**

**CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 409039, conforme a Nota de Empenho nº 2017NE001473, emitida em 29.12.2017.

**CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global da contratação é de **R\$ 84.951,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais)**.

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
Licença	10	R\$ 9.000,00	5.61%	R\$ 84.951,00
Suporte técnico remoto e atualizações de conteúdo	Concedida carência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.			

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento juntamente com a entrega das licenças e do conteúdo. O recebimento nessas condições será considerado provisório até que seja verificado e validado pela área demandante, que comunicará o fiscal do contrato para efetuar o disposto no § 3º desta cláusula.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços.

§ 3º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido nesta cláusula. O recebimento definitivo se dará com a liquidação da respectiva nota fiscal.

§ 4º Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 5º O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que as licenças e os serviços foram executados em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§ 6º Caso a CONTRATADA não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento antecipado dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6795/2017  
Contratação Direta nº 38/2017  
Contrato nº 54/2017**

§ 7º Em sendo a CONTRATADA empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerá retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 7ª – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

**CLÁUSULA 9ª – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6795/2017  
Contratação Direta nº 38/2017  
Contrato nº 54/2017**

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA, além de observar as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93:

I - Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail;

II - O preposto indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao setor requisitante do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

III - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

IV - A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

V - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

VI - Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VII - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

VIII - Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

IX - Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone, sob risco de considerar válida e eficaz a notificação enviada ao endereço constante do Contrato, hipótese em que eventual fluência de prazo ocorrerá a partir do dia útil subsequente à devolução da notificação expedida;

X - Manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;

XI - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6795/2017  
Contratação Direta nº 38/2017  
Contrato nº 54/2017**

XII - Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XIII - Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;

XIV - Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XV - Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XVI - Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XVII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

XVIII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XX - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXI - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

**CLÁUSULA 11 – DAS VEDAÇÕES**

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - subcontratar para a execução do objeto deste contrato;

III - veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência deste contrato, a:

I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

6

For  
[Assinaturas manuscritas]



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6795/2017  
Contratação Direta nº 38/2017  
Contrato nº 54/2017**

II - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

III - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

IV - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

**CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços terá início na data da assinatura do contrato.

§ 1º As características mínimas do software devem estar de acordo com o descrito no ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE;

§ 2º Os serviços de atualização e suporte têm características de GARANTIA do pleno funcionamento da solução de software com e sem conteúdo instalado, e vigorarão por todo o período contratual;

§ 3º Os serviços de suporte técnico para produção de conteúdo para o software SHOWCASE-MUSEUS estarão de acordo com as necessidades do Memorial do TRT da 24ª Região conforme memorial descritivo discriminado no ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO;

§ 4º A instalação do sistema será realizada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal, sob a orientação REMOTA da CONTRATADA, via e-mail ou telefone;

§ 5º À CONTRATADA cabe a atualização de conteúdo durante a vigência do contrato, podendo, neste período, o CONTRATANTE solicitar alterações, inclusões ou retirada dos conteúdos do aplicativo gerando atualizações.

§ 6º A CONTRATADA poderá promover as atualizações por acesso remoto às máquinas, que deverão estar conectadas à internet e apresentando disponibilidade para acesso, sendo isso responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico para o CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente instrumento, que consiste no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento do software contratado, e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou releases disponibilizados pela empresa CONTRATADA.

§ 8º O prazo para atendimento de qualquer chamado não poderá ser superior a 8 horas úteis.

§ 9º O prazo para solução de qualquer chamado deve ser informado em até 4 horas úteis após o início de atendimento.

§ 10º Considera-se hora útil o período compreendido entre 8hs e 18hs, de segunda a sexta-feira.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6795/2017  
Contratação Direta nº 38/2017  
Contrato nº 54/2017**

§ 11º A CONTRATADA poderá promover o suporte técnico por meio do acesso remoto para as máquinas conectadas à internet e apresentando disponibilidade, sendo isso responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 12º A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica aos servidores indicados pela Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes;

§ 13º A CONTRATADA deverá orientar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar os procedimentos de BACKUP e RESTORE dos dados, na eventualidade de um sinistro com perda de Banco de Dados;

§ 14º A CONTRATADA deverá fornecer novas versões/releases nos módulos sempre que disponíveis ao mercado como versão atual; o CONTRATANTE poderá optar quando será efetuada a atualização ou mesmo deixar de aplicá-las, a seu critério;

§ 15º Qualquer erro que cause indisponibilidade do sistema para utilização pelo CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias para solução, contadas de sua comunicação à CONTRATADA.

§ 16º Os serviços de atualização de licença e suporte consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento dos softwares contratados e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou releases disponibilizados pela CONTRATADA.

§ 17º A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao seu centro de suporte observando os seguintes aspectos:

I - A abertura dos chamados técnicos se dará, preferencialmente, por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) ou pela internet;

§ 18º A CONTRATADA deverá fornecer documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente, etc.

§ 19º O suporte inclui acesso, livre de qualquer ônus, à Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados neste termo de referência, bem como aos repositórios de programas (site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e outras informações acerca dos programas.

§ 20º Os serviços de suporte, disponíveis 8 (oito horas) por dia e 5 (cinco) dias por semana, incluem o acesso, se disponíveis, à Biblioteca Técnica Eletrônica, Fórum de Debates, às informações sobre produtos e banco de dados de problemas/soluções, por meio de endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 14 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação dos serviços especificados neste documento, devendo todos eles serem prestados diretamente pela CONTRATADA.

Fm  
A D





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6795/2017  
Contratação Direta nº 38/2017  
Contrato nº 54/2017**

**CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE e garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções:

I - advertência;

II- multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, em caso de não cumprimento dos prazos descritos nos §§ 8º e 9º da cláusula 13;

III - multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução total do contrato;

V - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º A inexecução total da obrigação assumida ocorrerá quando, por ato infracionário exclusivo da contratada, for comprovada a impossibilidade de manutenção da contratação.

§ 2º A inexecução parcial ou total do ajuste poderá acarretar, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE, a restituição do valor pago, devidamente corrigido, proporcionalmente ao período da inadimplência.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º No caso de atraso na execução do serviço ou no caso de inexecução parcial ou total, será aplicada penalidade à CONTRATADA e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 8º As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6795/2017  
Contratação Direta nº 38/2017  
Contrato nº 54/2017**

totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência, exceto pelo disposto no inciso IV do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA 16 – DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostos à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 17 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato sem que isto configure, em hipótese alguma, qualquer tipo de subordinação direta do empregado da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

§ 3º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

**CLÁUSULA 18 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 19 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 6795/2017  
Contratação Direta nº 38/2017  
Contrato nº 54/2017

**CLÁUSULA 20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 21 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 22 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.


**CLÁUSULA 23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

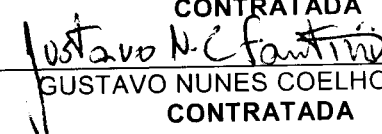
Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Campo Grande - MS, 29 de dezembro de 2017.

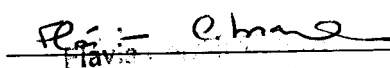
  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
FÁBIO ASSIS AGUIAR  
CONTRATADA

  
GUSTAVO NUNES COELHO FANTINI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



  
Anaísia  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Processo SEI n.º 17.0.000011142-2. Objeto: bolsa de pós-graduação para servidor. Contratada: Instituto de Direito Público de Brasília - IDP. Fundamento: art. 25, caput, da Lei 8.666, de 1993. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Declaração: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração, em 28/12/2017. Ratificação: Brasilino Santos Ramos, Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT 10ª Região, em 29/12/2017.

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 17.0.000004291-9. Contrato nº 206/2017. Contratantes: TRT da 10ª Região e Geraforte Grupos Geradores LTDA. Objeto: fornecimento, instalação e start-up de grupo gerador, Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Vigência: até o recebimento definitivo. Assinatura: 28/12/2017. Valor total: R\$ 213.000,00. Cobertura Orçamentária: 44.90.51.92, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2017NE002096. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Denancir Filipin, Representante Legal.

Processo nº 17.0.000001837-6. Contrato nº 207/2017. Contratantes: TRT da 10ª Região e Qubo Tecnologia e Sistemas LTDA-ME. Objeto: fornecimento de solução de visualização e de descoberta de dados com capacidade de inteligência de negócio de autoatendimento (self-service) e suporte técnico. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto 7892/13; PE 05/2017 do CNMP, em adesão. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 28/12/2017. Valor global: R\$405.903,10. Cobertura Orçamentária: 33.90.39.08 e 44.90.39.93, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2017NE002094 e 2017NE002095, pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Hélio Zveiter Trigueiro, Representante Legal.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 17.0.000009512-5. 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2014. Partes: TRT da 10ª Região e Seguros Sura S/A. Objeto: acréscimo de R\$4.629,77 que corresponde a 9,23% do valor estimado do contrato original. Valor total pós-acréscimo: R\$58.402,62. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.69, vinculado ao Programa "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho". Fundamentação: Lei 8.666/93. Assinatura: 28/12/2017. Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Roberto Chateaubriand Filho - Representante Legal.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 49/2017 UASG 080002

Nº Processo: MA-870/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de uma empresa para o fornecimento, sob sistema de registro de preços, de Materiais de Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Limpeza e Higienização, para uso nas diversas unidades: TRT sede, Varas do Trabalho da Capital, Interior e Boa Vista/RR, durante o período de doze meses. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 02/01/2018 de 08h00 às 14h00. Endereço: Rua Ferreira Pena, 546, 2.º Andar Centro - MANAUS - AM ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080002-05-49-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080002-05-49-2017). Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/01/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCELLO MARQUES CUNHA  
Diretor da Divisão de Licitação e Contratos

(SIDEC - 29/12/2017) 080002-00011-2017NE000028

##### RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 2/2017

Empresa Habilitada: ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA Empresa Inabilitadas: MADELON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP, MD BRASIL ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES, TERA LTDA-EPP e TECPRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP A ata da sessão está disponível para os interessados na Seção de Licitações, localizado no Fórum Trabalhista de Manaus/2º Andar. Decorrido o prazo legal, não havendo recurso, fica marcada para o dia 10/1/2018, às 11:00h (BRASILIA-DF) a sessão de abertura de propostas, no Fórum Trabalhista de Manaus, situado na Rua Ferreira Pena, 546, Centro, 9º Andar.

MARCELLO MARQUES CUNHA  
Presidente do TRT11

(SIDEC - 29/12/2017) 080002-00011-2017NE000028

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

##### DIRETORIA-GERAL SERVIÇO DE COMPRAS

##### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público o seguinte aviso de Registro de Preços:

Ata nº 076/17, referente ao Processo de Compra nº 0454/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e TE-

LEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ 22.228.425/0001-95, para eventual prestação de serviços de acesso à internet móvel, com fornecimento de Dispositivos de Comunicação de Dados (Modems) em regime de comodato, para atendimento às necessidades deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Órgão participante neste Registro de Preços. Data de assinatura: 13/11/2017. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 2.898,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008-> (Of. Nº 075/17).

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA  
SCHLOSSER  
Diretor-Geral

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 23919/2017. CONTRATO: SLC-SEC 089/2017. CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 81.243.735/0019-77. OBJETO: Aquisição de 130 microcomputadores portáteis (notebooks). VALOR GLOBAL: R\$ 601.250,00. VIGÊNCIA: Da data da publicação no DOU até o término da garantia. FUNDAMENTO LEGAL: PE/SRP/TRT 2ª Região nº059/17; Leis 8.666/93 e 10.520/02; Decreto 5.450/05. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 4490.52. Notas de Empenho Ordinário: 2017NE001886 e 2017NE002024. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

##### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 31385/2017. Inexigibilidade n. 077/17. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos de lançamento de dardos energizados, baterias e carregadores para dispositivos elétricos incapacitantes e espargidores de espuma de pimenta. Contratada: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA (CNPJ 30.092.431/0001-96). Valor total: R\$ 37.399,58. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Autorização e Ratificação: Tadeu Matos Henriques Nascimento, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral, em 27/12/2017.

#### SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

##### EXTRATO DE CONTRATO

Processo PROAD nº 35421/2017. Espécie: Contrato TRT 20ª Região nº 35/2017. Objeto: aquisição de 03 (três) veículos automotores Toyota Corolla XEi, modelo 2018. Contratante: TRT da 20ª Região. Contratada: TOYOTA DO BRASIL LTDA - ME. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 e Pregão Eletrônico Nº 39/2017 do TRT 16ª Região. Valor Total: R\$ 317.700,00. Dotação: 02122057142560028 e 449052, 2017NE002353. Vigência: a partir de 22/12/2017. Data e Assinatura: 22/12/2017. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, Paulo Alexandre Antunes Mesquita, Representante Legal, pela Contratada.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

##### EXTRATO DE CONTRATO

Processo TRT nº 5.854/2017. Contrato: TRT/CAD Nº 042/2017. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Provisio Mobiliário Comércio e Indústria Ltda-EPP. Objeto: Contrato de prestação de serviços de fornecimento e instalação de coberturas para veículos (módulos sombreadores). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 56/17-TST, LC nº 123/06, Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 e 9.784/99, Decretos 7.892/13, 5.450/05, 8.538/15 e 7.174/10. Assinatura: 28/11/2017. Signatários: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Regina Célia da Matta de Castro, Representante, pela Contratada.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

##### EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. TRT nº 6795/2017. Contrato nº 54/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Aqua Locação de Equipamentos Eletrônicos e de Informática S/A, CNPJ 10.913.766/0001-10. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças do software SHOWCASE - MUSEUS, de domínio da Contratada. Vigência: 12 meses a contar da assinatura do Contrato. Valor global: R\$ 84.951,00. Contratação Direta nº 38/2017 - Inexigibilidade de licitação. PT 02.122.0571.4256.0054 ND 4.0.90.39. Data assinatura: 29.12.17. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Fábio Assis Aguiar e Gustavo Nunes Coelho Fantini/Contratada.

Proc. TRT nº 6229/2017. Contrato nº 55/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: BHS Engenharia e Construções Ltda. - ME, CNPJ 20.925.611/0001-58. Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP). Vigência: a contar da assinatura do Contrato até o término da garantia contratual, que será no mínimo de 12 meses após o recebimento definitivo do objeto. Valor global: R\$ 14.410,00. Pregão Eletrônico nº 44/2017. PT 02.122.0571.4256.0054 ND 3.3.90.39. Data assinatura: 29.12.17. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Dante Barleta Filho/Contratada.

#### JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

##### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 29/2017, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Pottencial Comércio de Automóveis e Equipamentos Eireli - ME. Objeto: Fornecimento de veículo automotor de transporte institucional, grupo "H", blindado. Valor: R\$ 195.900,00. Vigência: 90 dias contados do recebimento da nota de empenho: nota de empenho 2017NE800097, natureza da despesa 449052, programa de trabalho nº 02061056942570001. Base Legal: Pregão Eletrônico nº 31/2017, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, Lei 8078 de 11 de setembro de 1990, Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 315, de 29/10/2002, nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata, com a Resolução 072/2009 do Conselho da Justiça Federal, com a Resolução nº 201, de 03 de março de 2015 do Conselho Nacional de Justiça, com Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, Portaria nº 55 - COLOG (Comando Logístico) do Exército Brasileiro, de 05 de junho de 2017, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Processo Administrativo: 0002557-49.2017.4.01.8002 - JFAM. Data de Assinatura: 31/10/2017. Assinado por: Dra. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, Juíza Federal Diretora do Foro, pela contratante, e Sr. Humberto Victorio Miana, pela contratada.

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2017

ESPÉCIE: Contrato 87/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: ACQUA VITTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME. OBJETO: Fornecimento de água mineral à SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE ALAGOINHAS. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.980,00. VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ND 33.90.30; PT 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93, IN 02/10-MPOG e P.A. 0016745-41.2017.4.01.8004-JFBA. Ass. em 28/12/2017, por: Dra. Claudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, pela contratante, e pelo Sr. Raimundo Jorge Souza de Santana, pela contratada.

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

##### EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo eletrônico nº 0007867-27.2017.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal/ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: Transilva Locações Transportes e Construções Ltda.-EPP/CNPJ: 17.877.244/0001-50./Espécie: Contrato SJ/DF nº 04/2018./ Objeto: Locação, por chamada, de caçambas, com capacidade de 5m³, para remoção de entulhos de obras, restos de marcenaria e outros rejeitos em geral, não recolhidos pelo sistema de coleta urbana, durante o exercício de 2018./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: 1º/01/2018 a 31/12/2018./Programa de Trabalho: 096903./ Elemento de despesa: 339039./ Nota de Empenho: será emitida tão logo seja aprovada Lei Orçamentária e estejam os recursos devidamente disponibilizados no SIAFI./Preço Global: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)./Data da assinatura: 29/12/2017./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Orualdo Vieira da Silva, Representante Legal, pela Contratada.

Processo eletrônico nº 0007852-58.2017.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal/ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: Samio Bandeira - ME./CNPJ: 14.860.358/0001-07./Espécie: Contrato SJ/DF nº 05/2018./ Objeto: Fornecimento diário de jornais e semanal de revistas impressos, bem como senhas de acesso às edições digitais, durante o exercício de 2018./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: 1º/01/2018 a 31/12/2018./Programa de Trabalho: 096903./ Elemento de despesa: 339039./ Nota de Empenho: será emitida tão logo seja aprovada Lei Orçamentária e estejam os recursos devidamente disponibilizados no SIAFI./Preço Global: R\$ 48.050,62 (quarenta e oito mil, cinquenta reais e sessenta e dois centavos)./Data da assinatura: 29/12/2017./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Samio Bandeira, Representante Legal, pela Contratada.